

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

FILOSOFIA DO DIREITO II

JEAN CARLOS DIAS

JOÃO MARTINS BERTASO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

F488

Filosofia do direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Jean Carlos Dias; João Martins Bertaso. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-740-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

FILOSOFIA DO DIREITO II

Apresentação

Integram este livro os artigos apresentados no Grupo de Trabalho Filosofia do Direito II do XXVII Congresso do CONPEDI, que se realizou no mês de novembro de 2018, na cidade de Porto Alegre – Estado do Rio Grande do Sul.

Os trabalhos apresentados enquadram-se na pesquisa em filosofia do direito no país, e são representativos da produção acadêmica nacional, visto que seus autores estão ou foram vinculados à Programas de Pós-graduação em Direito sediados em várias regiões do Brasil.

Os textos agora reunidos são bastante ricos pois abrangem diversas estratégias teóricas de abordagem, ancoradas em autores relevantes no cenário contemporâneo.

O texto de Shirley da Costa Pinheiro e Jean Carlos Dias, aborda as teorias de Kant e de Stuart Mill, examinando a possibilidade de estabelecer convergências em torno do conceito de dignidade humana.

O trabalho de Milena de Bonis Farias, aborda a possibilidade de que os estudos na área da neurociência levem a reconstrução de alguns fundamentos filosóficos que estruturam vários institutos jurídicos, o que pode implicar na necessidade de reformulação de aspectos do Direito contemporâneo.

Geralcílio José Pereira da Costa e Jenifer Bueno Diniz, com base no pensamento de Habermas e Morin, refletem acerca das desigualdades existentes na sociedade brasileira e examinam as possibilidades de superação desse cenário.

Vitor Greijal Sardas e Sergio Luis Tavares, investigam a religiosidade contemporânea brasileira tendo como referencial teórico o pensamento de Gilles Lipovetsky a respeito da hipermodernidade, procurando, assim, extrair parâmetros para uma maior compreensão daquela manifestação na atualidade.

Maria Angéllia Chichera e Vivian de Almeida Gregori Torres examinam a peça "Hamlet" de Shakespeare sob a ótica da análise crítica de René Girard, procurando estabelecer os fundamentos dessa reflexão e sua possível extrapolação para o plano de compreensão das relações sociais.

Lucas Bortolini Kuhn analisa o pensamento de Theodor Adorno como base para a construção de uma crítica abrangente ao juspositivismo, ressaltando que a versão de Luigi Ferrajoli possa se apresentar como uma proposta refratária a essas objeções mais fundamentais.

Saulo Monteiro Martinho de Matos e Lorena da Silva Bulhões Costa investigam a concepção kantiana de sujeito e como essa concepção é adotada e reconstruída por Ronald Dworkin em "Justiça para Ouriços".

Aline de Almeida Silva Sousa investiga a possibilidade de resgate das relações responsáveis tendo por fundamento uma articulação entre o pensamento de Emmanuel Levinas, Jacques Derrida e Castanheira Neves.

Também tomando por base teórica o pensamento de Jacques Derrida, Eduardo José Bordignon Benedetti, analisa a desconstrução como fundamento da Justiça e como indutora da transformação do Direito.

Geraldo Ribeiro Sá, examina os conceitos inseridos na Lei 13.445/2017 que regula a imigração no Brasil e sua contextualização sistemática no Direito brasileiro contemporâneo.

Os estudos aqui reunidos apresentam grande diversidade, indicando, assim, a pluralidade e liberdade acadêmica que sempre tem estado presente nos eventos e publicações do CONPEDI.

Pela densidade e qualidade dos trabalhos, somos levados a recomendar a todos interessados na área, a leitura deste livro.

Prof. Dr. João Martins Bertaso – URI

Prof. Dr. Jean Carlos Dias – CESUPA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**DESEJO MIMÉTICO E O BODE EXPIATÓRIO DE RENÉ GIRARD NA OBRA
SHAKESPEARIANA HAMLET**

**MIMÉTICO DESIRE AND THE EXPIREORY BODE OF RENÉ GIRARD IN THE
SHAKESPEARIANA HAMLET WORK**

**Maria Angélica Chichera
Vivian de Almeida Gregori Torres**

Resumo

O presente estudo analisa a obra shakespeariana Hamlet sob a perspectiva do pensamento de René Girard, ao pensar o homem como animal socialmente desejante. Assim, a pesquisa tem por intuito de definir as etapas fundamentais do processo vitimário o qual inicia-se no desejo mimético e conclui-se no sacrifício do bode expiatório. A premissa de sua reflexão é o desejo e a imitação, o qual permite compreender como se estruturam as sociedades. Por se tratar de um estudo descritivo e exploratório, será realizado com base na pesquisa bibliográfica e histórica, utilizando-se do método dedutivo.

Palavras-chave: Desejo mimético, Bode expiatório, Hamlet

Abstract/Resumen/Résumé

he present study analyzes the Shakespearean work Hamlet from the perspective of the thought of René Girard, in thinking the man as a socially desiring animal. Thus, the research aims to define the fundamental stages of the victim process, which begins with the mimetic desire and ends with the sacrifice of the scapegoat. The premise of his reflection is desire and imitation, which allows one to understand how societies are structured. Because it is a descriptive and exploratory study, it will be carried out based on bibliographical and historical research, using the deductive method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mimetic desire, Scapegoat, Hamlet

INTRODUÇÃO

Como ideia central do presente artigo tem-se a obra shakespeariana *Hamlet* sob a perspectiva do pensamento de René Girard em sua obra *Shakespeare: Teatro da Inveja*, no capítulo 30 que diz respeito a *Vingança de Hamlet*.

Girard nasceu em Avignon, na França, em 25 de dezembro de 1923 falecendo em 4 de novembro de 2015 em Stanford, na Califórnia, aos 91 anos. Graduou-se em filosofia em Avignon em 1941.

Sua primeira pós-graduação foi na área de história, como arquivista paleógrafo na École Nationale des Chartes, Paris, 1947, com a tese: *A vida privada em Avignon na segunda metade do século XV*. Doutorou-se em história na Indiana University, USA, em 1950, com a tese: *França na opinião dos norte americanos, 1940-1943*.

Iniciou sua carreira profissional, como professor nas universidades americanas. Ministrou cursos de Literatura Francesa na Indiana University, fascinou-se pelo universo literário, a ponto de seguir o caminho da crítica literária. Na sequência ministrou outros cursos nas universidades da North Caroline, da Pensilvânia e da Maryland, sempre na área da literatura.

Em 1961 foi para a John Hopkins University, onde permaneceu até 1971, retornando em 1976 até 1981, depois de um período de cinco anos na State University de Búfalo, no Estado de New York.

A partir de 1981, assumiu sua função definitiva como professor de Língua, Literatura e de Civilização Francesa na Stanford University na Califórnia, onde permaneceu até a sua aposentadoria em 1995. Até 2015, dedica-se à orientação de alunos, escreveu livros e fez conferências pelo mundo.

Diante da obra de *Hamlet* o autor nos revela o chamado mecanismo vitimário em que as sociedades se estruturam a partir do desejo e da necessidade de existência de bode expiatório como justificativa do nascimento do sagrado violento.

Esse mecanismo é um processo que vai do desejo de imitar o outro ao sacrifício do bode expiatório, uma vez que o homem deseja o que o outro deseja e, com o passar do tempo, o homem deseja apropriar-se do objeto daquele que escolheu como modelo, e a partir desse momento surge a rivalidade mimética a qual gerará conflito.

O desejo mimético se fortalece na medida em que o objeto disputado se revela fora de alcance. Como consequência dessa contenda, os rivais desenvolvem a agressividade, ficam obcecados, cegos, com a inteligência totalmente.

A partir desse estágio, o objeto de desejo que colocou o indivíduo modelo e o imitador em choque já não é lembrado, o que permanece é a reciprocidade negativa desenvolvida por eles.

Assim, o pensamento girardiano é brevemente apresentado ao leitor, para, depois, passar-se a uma descrição detalhada dos elementos que permitem a identificação do desejo mimético e do bode expiatório na obra de *Hamlet* que surge a partir da reelaboração de personagens que, ao colidirem, expõem ações e relações humanas que revelam o mecanismo mimético, com base na abordagem ritualístico-sacrificial de Girard, o qual nos mostra como pode ser banal a maneira pela qual perdemos a razão e deixamos correr a vingança por alguém.

Nesse sentido, constata-se a necessidade de analisar a peça referida à luz da teoria proposta por René Girard acerca do desejo mimético, da inveja e do mecanismo do bode expiatório, com intuito de questionar o quanto a justiça se aproximaria da vingança em nossa sociedade.

Com isso, baseados na proposta girardiana de apresentar subsídios que contribuam para o desvendar da origem mimética do desejo humano, atingir-se-á o objetivo desta pesquisa em revelar a presença estruturante do desejo mimético em uma peça de William Shakespeare, ação fundamental para compreender a abordagem da subjetividade humana realizada pelo autor.

Por se tratar de um estudo descritivo e exploratório, será realizado com base na pesquisa bibliográfica e histórica, utilizando-se do método dedutivo.

1. BREVE SÍNTESE DA OBRA *HAMLET*

A obra shakespeariana em análise é a famosa tragédia de *Hamlet*, escrita entre os anos de 1603 e 1604, a qual retrata sobre o Estado da Dinamarca sob o ponto de vista de uma realeza frívola, desonesta e repleta de perversidades.

A história inicia-se com o jovem príncipe *Hamlet*, recém-chegado de sua faculdade na Inglaterra, lamentando a morte súbita de seu pai. Desde que sua morte, Gertrude, a rainha da Dinamarca, mãe de *Hamlet*, havia casado-se com o irmão do rei falecido.

Cláudio, que por sua vez tornou-se o novo rei. *Hamlet* está sofrendo pela morte do pai, e mostra-se indignado com o novo matrimônio da mãe.

O príncipe atormentado recebe então uma informação dos guardas do castelo: o fantasma de seu pai estaria rondando o local durante a noite, procurando falar com o filho.

Hamlet vai encontrar-se com o espírito, e houve de sua boca uma revelação terrível que o novo rei, tio de *Hamlet*, havia matado o irmão e casado com a cunhada. Não fica claro se a rainha sabia do assassinato ou não. O príncipe, revoltado, jura vingança.

O príncipe passa a assumir o comportamento de louco para despistar seus inimigos, passando a impressão de ser inofensivo ao novo rei. Preocupado e buscando entender se a loucura do príncipe é fingimento ou realidade, o rei e a rainha recorrem a Polônio, um conselheiro da corte.

Polônio acredita que a causa da loucura de *Hamlet* seja o amor não-correspondido por sua bela filha Ofélia, e convence a moça a conversar com o príncipe enquanto Polônio e o Rei Cláudio escutam escondidos. Mas *Hamlet* apenas rejeita e ofende Ofélia, incitando-a a “trancar-se em um convento”.

Hamlet continua inseguro, contudo, que o fantasma realmente seja seu pai e tenha contado a verdade, então ele arma um teste para descobrir se Cláudio realmente matou o rei para assumir o trono.

Ele chama uma trupe de atores para apresentar uma peça no castelo, a cena narrada será de um usurpador que envenena seu irmão e casa-se com sua cunhada. Quando a cena do assassinato é encenada, o rei revolta-se e deixa a sala, o que para *Hamlet* é a prova de sua culpa. A mãe de *Hamlet* chama o filho aos seus aposentos, exigindo explicações pelo seu comportamento.

No caminho, *Hamlet* flagra o rei Cláudio rezando sozinho e considera concretizar sua vingança, mas desiste por medo que o rei vá direto para o céu por morrer durante a reza. *Hamlet* discute violentamente com a rainha enquanto Polônio escuta tudo por trás da cortina quando ele grita por ajuda, *Hamlet* acha que é o rei quem está escondido, e assassina o conselheiro.

Com a morte de Polônio, o rei passa a realmente temer *Hamlet*, pois percebe que ele seria capaz de matá-lo. Ele envia o príncipe para a Inglaterra, supostamente em uma missão diplomática, acompanhado por dois amigos que seguem ordens do rei.

Quando eles chegarem à Inglaterra, porém, devem entregar *Hamlet* às autoridades para ser executado. O príncipe percebe a trama, e troca as cartas, enviando os amigos traidores à morte na Inglaterra em seu lugar.

Enquanto isso, Ofélia sofre tanto com a rejeição de *Hamlet* e a morte violenta do pai que enlouquece, caminhando sem rumo pelo castelo, cantando e declamando poemas. Seu irmão mais velho, Laertes, retorna da França e fica horrorizado ao deparar-se com a irmã louca e o pai morto – ele vai falar com o rei e cobrar explicações.

Nessa hora, o rei vê a oportunidade perfeita para resolver dois problemas: aplacar a fúria de Laertes, e livrar-se de *Hamlet* sem sujar as próprias mãos. Ele sugere a Laerte que desafie *Hamlet* para um duelo, sabendo da maestria do primeiro com a espada o jovem aceita prontamente, informando ainda que colocará veneno na ponta da espada, para tornar a morte de *Hamlet* certa. Nessa hora, a rainha entra aos gritos: Ofélia afogou-se.

Hamlet está no cemitério quando começa o enterro de Ofélia, e choca-se ao descobrir de sua morte. Laertes lamenta-se sobre o cadáver da irmã e amaldiçoa *Hamlet* como o culpado; o príncipe inicia uma briga com o rapaz, dizendo que amava Ofélia e não desejava seu mal.

Finalmente, Laertes e *Hamlet* vão duelar. O rei acredita que Laertes derrotará *Hamlet* facilmente, mas por via das dúvidas traz uma “garantia”: um cálice de vinho envenenado, para oferecer ao príncipe.

Contudo, a rainha decide brindar à saúde de seu filho, bebendo o veneno. *Hamlet* também é envenenado pela lâmina de Laertes, mas antes de morrer fere seu rival com a mesma espada envenenada. Fazendo as pazes com o príncipe, Laertes revela as tramas assassinas do rei Cláudio, a quem *Hamlet* obriga que beba do vinho envenenado.

O castelo é invadido por Fortinbras, o príncipe da Noruega, que fica chocado com toda aquela destruição. Resta a Horatio, amigo de *Hamlet* que sobreviveu à tragédia, narrar a história de *Hamlet*.

2. A VINGANÇA SE APROXIMARIA DA JUSTIÇA?

A peça começa com a descoberta do assassino e termina após a vingança de *Hamlet*. Shakespeare nos coloca diante da reflexão de que *Hamlet* é considerado o drama da consciência e símbolo da indecisão, uma vez que é uma tragédia centrada no tema da vingança. A obsessão de uma vingança onde a dúvida e o desespero concentrados no seu famoso monólogo do *ser ou não ser – eis a questão*.

Nesse ponto, faz uma reflexão sobre a possibilidade do suicídio em razão da tamanha dor que está sofrendo. *Hamlet* questiona se vale a pena suportar todas as misérias dessa vida, e se o suicídio seria um meio de escapar a tudo isso de maneira válida.

Será que existe alguma coisa depois da morte? Isso é o que *Hamlet* questiona.

A resposta ele mesmo encontra em sua consciência quando pensa na existência de uma outra vida, e na possibilidade que o inferno realmente exista, porque ele tem medo de que

evitando os males de nosso mundo, possamos cair em tormentos ainda maiores no inferno, que é o local que ele imagina que exista de verdade.

A vingança destaca-se como protagonista de variadas situações, na medida em que o narcisismo e egocentrismo elevam a necessidade de retaliação a qualquer ofensa sofrida.

Assim, a vingança adentra a um campo ainda mais danoso, o ataque mediante a vingança pública, que consiste, de forma genérica, em uma atuação, deliberadamente iniciada, de humilhação a outra pessoa através da exposição de artifícios que afrontam a moral coletiva e denigrem a imagem alheia.

Nota-se que todo esforço humano é um esforço em busca do prazer. Isto não significa, contudo, que os seres humanos agem sempre de forma egoísta no sentido habitual, isto é, buscando sua própria vantagem, sem se preocuparem com os interesses dos outros (ROSS, 2007, p.337).

Hamlet contempla a possibilidade de se tornar um assassino para fazer justiça no momento em que obteve as provas de que necessitava quando, a seu pedido, um grupo teatral representou uma peça, na qual o Rei foi assassinado, exatamente como Cláudio teria matado o pai de *Hamlet*. É o teatro dentro do teatro. É o artifício utilizado por *Hamlet* para alcançar a verdade.

Como *Hamlet* previa, Cláudio, assustado e titubeante, deixou o teatro. Era a prova de que *Hamlet* precisava. Comprovou a fala do fantasma que denunciou que *a serpente que tirou a vida de teu pai agora usa a coroa*.

Importante ressaltar que o sujeito não odeia somente aquele que lhe despertou o desejo, ele também se odeia. O motivo é que sua admiração desvairada faz com que ele veja o modelo somente como um obstáculo. Assim, de papel secundário, esse mediador vai para o primeiro plano “e dissimula o papel primordial de modelo religiosamente imitado” (GIRARD, 2009, p.35).

Dessa forma, observa-se que a vingança se aproximaria da justiça, uma vez que *Hamlet* averigua que é necessário tornar-se um assassino para fazer justiça. Diante dessa narrativa, interessante buscar princípios de justiça.

John Rawls foi professor de filosofia política em Harvard sua principal obra é “Uma Teoria da Justiça”, publicada em 1971, possivelmente a obra mais importante de filosofia moral e política do século XX.

De acordo com Rawls, as pessoas escolhem seus princípios de justiça quando estão encobertas sob um véu da ignorância, pois o indivíduo não sabe qual será sua posição na

sociedade, sabendo, entretanto, buscar seus objetivos, com a pretensão de ser tratado com respeito.

Rawls presume que as pessoas não conhecem certas particularidades. Em primeiro lugar, ninguém sabe qual é seu lugar na sociedade à classe nem seu status social; além disso, ninguém conhece a própria sorte na distribuição dos dotes e das capacidades naturais, sua inteligência e força, e assim por diante. Ninguém também conhece a própria concepção do bem, as particularidades do seu projeto racional de vida (RAWLS, 2008, p. 166).

O véu da ignorância a, que Rawls se refere, corresponde às particularidades de um acordo hipotético que garante a equidade de um contrato, vez que a sociedade do bem-estar é maximizada, desde que compatível com a liberdade do outro. Portanto, a justiça para Rawls está relacionada à noção de equidade, considerando o justo e injusto da sociedade.

Como princípio do direito, a justiça delimita e harmoniza os desejos, as pretensões e os interesses conflitantes na vida social da comunidade, uma vez adotada a ideia de que todos os problemas jurídicos são problemas de distribuição ou partilha de vantagens ou cargas. (ROSS, 2007, p.313).

Girard diante desse episódio nos deixa clara a ideia: o homem é um ser mimético:

Minha intuição acerca do desejo mimético e o sacrifício e tudo isso, de certo modo, foi uma intuição súbita, um sobressalto, que me veio no fim dos anos 50, reforçado no início dos anos sessenta, com alguns lampejos um pouco anteriores. Como uma percepção que de repente está aí, em bloco. Busquei, depois, explicá-la; aplicada a diversos terrenos; nem sei se já terminei de explicá-la; espero poder explicá-la ainda mais exaustivamente. Tenho a impressão de que se trata de uma intuição global e massiva. Eu a desenvolvi sem compreender imediatamente todas as implicações; a verdade é que, embora jamais hesitasse, fui avançando um pouco às cegas, como que empurrado pela coisa. (ASSMANN, Hugo (org.). *René Girard*. 1991, p. 46.)

Desta forma, a equidade pode se dar no momento em que vão ser construídas as premissas das instituições que irão compor dada sociedade, tendo em vista que a justiça é a virtude primeira de todas as instituições sociais.

Assim, um senso de justiça é o desejo de aplicar e agir segundo princípios de justiça e, portanto, do ponto de vista da justiça. Assim, o que é preciso demonstrar que é racional para os membros de uma sociedade bem-ordenada afirmarem seu senso de justiça como regulador de seu plano de vida (RAWLS, 2008, p.699).

Constata-se que o conceito de justiça é prático, não metafísico, pois se busca os consentimentos políticos dos cidadãos na sociedade.

3. ANÁLISE DE RENÉ GIRARD SOBRE A VIOLÊNCIA E O SAGRADO PRESENTE NA OBRA DE *HAMLET*

Em sua obra *Shakespeare: Teatro da Inveja*, no capítulo 30 que diz respeito a “Vingança de Hamlet”, Girard faz uma análise exaustiva considerado a obra shakespeariana uma precursora da teoria mimética.

Desejo mimético é desejar o que o outro deseja.

O desejo mimético é um processo, um processo histórico, que é o processo da crise sacrificial. O desejo mimético engendra a rivalidade mimética. Nós desejamos o mesmo objeto. Vem daí um conflito. Este conflito é contagiante, quanto mais pessoas desejam o mesmo objeto, tanto mais pessoas haverá envolvendo-se e agitando-se no círculo da rivalidade. O desejo mimético funciona como um processo de feedback. Eu imito o meu rival; vendo isso, vai desejar o objeto que, então, ambos desejamos juntos; mas, portanto, ele vai imitar seu imitador. E o modelo vai tornar-se o modelo do seu modelo. (ASSMANN, Hugo. 1991. p. 50).

O meu desejo é derivado do desejo de outros, ou de outro que adoto como modelo. Essa intuição, em princípio, não é absolutamente original, pois já havia sido mencionada por filósofos, como por exemplo, Aristóteles, no livro quatro, da Poética nos diz: “*O homem é diferente dos demais animais pela sua aptidão na imitação*”.

Os seres humanos imitam uns aos outros em tudo, inclusive no desejo. O resultado é que eles escolhem os mesmos objetos e competem por eles. Paradoxalmente, portanto, a mesma força imitativa que une as pessoas também as afasta.

Segundo Girard A imitação cria a cultura, a linguagem e, também, a violência e o paradigma do mecanismo vitimário. O desejo é essencialmente mimético, imita exatamente o desejo do modelo; elege o mesmo objeto do modelo.

Dois desejos que se convergem para um mesmo objeto constituem um obstáculo recíproco. Girard, ainda acredita que há no homem uma tendência mimética que vem do mais essencial dele mesmo, frequentemente retomado.

O impulso imitativo, possui potencialmente um caráter de aquisição. A partir do momento em que desejo o mesmo desejo de um modelo, em algum momento buscarei apropriar-me do seu objeto.

Desse caráter aquisitivo, emerge a violência nas relações humanas. A teoria mimética afirma que esse fenômeno mal compreendido é a mais importante causa da violência humana, e que a vingança é a forma mais importante assumida por ele.

A apropriação mimética é inevitavelmente portadora da discórdia, leva os imitadores a lutar por um objeto que jamais poderá ser apropriado por todos ao mesmo tempo, e conduz à crise os antagonistas.

Quando a mimesis se converte em antagonismo, a tendência é que se torne cumulativa, envolvendo mais membros da comunidade, até que o processo conduza a violência contra um único antagonista remanescente, denominado de bode expiatório.

Deste modo, a vingança é a primeira instituição caracteristicamente humana. Chamamos esta primeira intuição de momento do desejo mimético ou da rivalidade mimética.

A vingança ilimitada destruirá a espécie, a menos que algum antídoto apareça. Paradoxalmente, o antídoto se origina nos mesmos impulsos miméticos que causam o problema. A reciprocidade mimética da vingança é desviada para uma única vítima, que mimeticamente atrai toda a violência para si.

A vingança é detentora de posição de prestígio na estrutura social de poder, uma vez que cada indivíduo, possuidor de princípios morais e valores próprios, age coordenado pela manutenção e ascensão de suas posições sociais, ferindo fortemente à pessoa atacada, destilando venenos contra a ordem psicológica, econômica e social singular do humilhado.

É esse o processo que os gregos chamavam de *Katharsis*, que significa as purificações da violência por meio de uma morte solene e sacrificial. Chamamos essa segunda intuição de momento do bode expiatório.

Assim, o desejo mimético não é um tipo especial de desejo. Seria talvez mais razoável dizer que todo desejo tem algo de mimético e, mesmo que o mimetismo seja inconsciente, ele pode ser trazido à tona e manipulado.

Boa parte das peças de Shakespeare depende dessa dinâmica. Um personagem deseja algo normalmente sem saber a razão. Essa razão costuma ser simples, o amigo do personagem deseja o mesmo algo.

No começo do texto falamos daqueles outros que seguem modas, e Shakespeare nos convida a enxergar certos personagens da mesma maneira. Eles amam com os olhos dos outros, com as palavras dos outros. Ou, de maneira mais contemporânea, seguem padrões ditados pela sociedade.

É muito comum nas obras de Shakespeare que um personagem se apaixone por outro sem jamais tê-lo ou tê-la visto. Como isso é possível? A resposta girardiana seria a seguinte: eu não me apaixono por uma relação direta com o objeto do meu desejo, em geral, eu me apaixone por alguém porque eu escuto coisas muito positivas sobre essa pessoa, porque eu sou induzido, porque socialmente essa relação é favorecida.

Em outras palavras, Girard encontra em Shakespeare uma compreensão plena do desejo mimético. Além disso, ele vislumbra em Shakespeare a encenação do mecanismo do bode expiatório (vítima sacrificial), e isto em diversas peças.

Shakespeare revela um claro entendimento tanto da crise provocada pelo desejo mimético, quanto da resolução dessa crise por meio do mecanismo do bode expiatório. E não é tudo: compreende-se, ainda, que o mecanismo do bode expiatório consiste em transformar a vítima do ritual expiatório em culpado, de modo a esquecer que a culpa pertence ao próprio sistema mimético.

Nesse sentido, Girard dispõe que:

Os perseguidores acreditam escolher sua vítima por causa de crimes que lhe são atribuídos e que dela fazem, a seu ver, a responsável pelos desastres aos quais eles reagem por meio da perseguição. Na realidade, são os critérios persecutórios que os determinam e eles não os transmitem fielmente, não porque eles queiram nos informar, mas porque não suspeitam de seu valor revelador (GIRARD, 2004, p.37).

A sociedade descarrega a sua violência interna acumulada numa única vítima, o bode expiatório (ou a desvia externamente para a guerra).

Tal mecanismo permite a emergência de uma ordem social regulada, visto que o ato de vitimização, ou ato sacrificial, restabelece a paz e sacraliza proibições e leis, rituais e instituições, que procuram evitar o retorno ao caos e à desordem.

Girard esclarece na sua obra *O Bode Expiatório*, que não tem interesse no estabelecimento do que é bom e do que é mau, e delimita sua pesquisa: “Minha única

preocupação é mostrar que existe um esquema transcultural de violência coletiva e que é fácil esboçar, em grandes traços, seus contornos”. (GIRARD, René. 2004. p. 29).

Em suma, para sobreviver, o ser invejoso deve transformar o ser invejado em bode expiatório e fazer com que a comunidade o olhe de maneira torta. Para executar uma vingança com convicção, você tem de acreditar na justiça de sua própria causa.

Aquele que busca vingança não crer na sua própria causa se não crer na culpa de sua vítima pretendida. E da culpa dessa vítima pretendida segue-se, por sua vez, a inocência da vítima dessa vítima.

Girard propõe que o verdadeiro dilema não é o “*ser e não ser eis a questão*”, o verdadeiro dilema é vingar-se ou não se vingar-se eis a questão.

A vingança é alma do mecanismo mimético, mas vingar-se inaugura um ciclo que é inesgotável, porque na vingança os mortos de ontem justificam e exigem os mortos de amanhã, assim a vingança é um ciclo vicioso do qual não se pode sair e nesse ciclo vicioso que se auto alimenta o contágio mimético, vingar-se é outra palavra para acusar-se é outra forma de bode expiatório.

Com relação esse desejo mimético Luna observa que o mesmo serve de *mola propulsora* para ação, o qual considera que:

[...] a ação dramática se origina do desejo humano lutando por um objetivo e consciente dos seus resultados, acrescentando que esse desejo que impulsiona a ação, colidindo com interesses e paixões, é o que molda o conflito principal, determinante ao desenvolvimento da trajetória dramática. Isso porque o universo dramático, embora essencialmente conflituoso, deve também constituir uma unidade (LUNA, 2008, p. 201-202).

Deste modo *Hamlet*, segundo Girard se hesita porque ele não quer se vingar-se, porque ele compreende que o pai e o tio são irmãos e iguais, porque o pai, assim como todo rei nessa época, é um assassino, pois quantos dos seus homens foram assassinados e exilados? É possível ser rei sem manchar as mãos? Então o tio de *Hamlet* pode fazê-lo porque são iguais e o que *Hamlet* não deseja é vingar-se.

Portanto, para que essa cerimônia que imolará alguém ainda funcione é preciso eliminar o que se chama de ‘essencial’: “a crença dos perseguidores na culpabilidade de sua vítima, seu aprisionamento na ilusão persecutória que não é uma coisa simples, como vimos, mas um verdadeiro sistema de representação” (GIRARD, 2004, p.57).

Corroborando com esse entendimento expõe Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa:

Os duplos são rivais que se atacam mutuamente, por estarem escandalizados pelo desejo sobre algum objeto. Os rivais se imitam na violência e por isso sua relação se dá em forma de escalada. Quanto mais se odeiam e se atacam, mais se parecem. Com o tempo, o objeto do desejo é esquecido, e os rivais preocupam-se apenas em atingir o outro. O conflito entre os duplos transforma-os em escravos da violência recíproca, que não pode acabar, a menos que um dos rivais renuncie ao conflito. (BARBOSA, Milton Gustavo Vasconcelos. 2013. p. 28, nota 108).

No entanto, segundo Girard “pouco importa se a crise é real ou imaginária, pois uma crise imaginária pode causar uma catástrofe real” (GIRARD, 2004, p.57). O autor esclarece em dizer que:

Somente uma transcendência qualquer, que faça acreditar numa diferença entre o sacrifício e a vingança, ou entre o sistema judiciário e a vingança, pode enganar duravelmente a violência (GIRARD, 2008, p.38).

A peça de Hamlet é uma denúncia da vingança como mecanismo que se auto alimenta e é inesgotável, ou seja, somente pode produzir novas mortes, logo é preciso perdoar, compartilhando a culpa e não atrair àquele a quem matei.

Nota-se que durante toda a peça Hamlet tem várias ocasiões para se vingar e não o faz e por isso no final a cena é invertida porque Shakespeare brinca com a plateia, pois ele questiona como é que vocês estão levando a sério, uma vez que o teatro da vingança é transformado em uma comédia.

Dessa forma, o conflito que nasce do desejo mimético é contagiante, conforme dispõe Girard:

O desejo mimético funciona como um processo de feedback. Eu imito o meu rival; vendo isso, vai desejar o objeto que, então, ambos desejamos juntos; mas, portanto, ele vai imitar seu imitador. E o modelo vai tornar-se o modelo do seu modelo. (ASSMANN, Hugo. 1991, p. 50).

Nesse sentido, Girard afirma que o que Shakespeare está fazendo é disponibilizando duas interpretações da peça: primeira interpretação seria para o público majoritário ele está

satisfazendo o desejo de vingança; já para algumas pessoas a compreensão é naquilo que há alguma coisa de podre no gênero da vingança e no ato de vingar-se “*Há algo de podre no Estado da Dinamarca*”, e que o que há de podre é que a vingança não se esgota jamais, pois para que a vingança pare é preciso que alguém perdoe.

Portanto, *Hamlet* é uma paródia de que a vingança só pode produzir ainda mais vingança, uma vez que a violência resulta do mecanismo mimético. Em uma sociedade na qual o desejo mimético evoluiu em diversas relações, a violência passa a ser um aspecto indiferenciador de seus membros.

Todos se encontram diante de uma crise idêntica no qual a pessoa que acumula seus impulsos violentos não os satisfazendo na plenitude chegará ao seu limite, fazendo-os transbordar de uma vez só, e, no auge dessa crise, no momento de maior histeria, o desejo reprimido de violência aceita vítimas substitutivas para descarregar sua energia.

CONCLUSÃO

Os comportamentos dos homens em sociedade são precursores das normas e instituições estruturantes, objetivando que as trocas entre eles ocorram sem grandes conflitos atribui-se a um e outro indivíduos diferentes papéis em relação a status familiar e hierarquia.

Referidas distinções constituem o próprio sistema cultural, que se manterá estável enquanto aquelas regras forem observadas, logo, quando as instituições se enfraquecem, as diferenças por elas determinadas perdem seus contornos, e, sem a determinação prévia de como as trocas sociais ocorrerão, os indivíduos se encarregam diretamente dessa tarefa.

Deste modo, os indivíduos se aproximam uns dos outros, conferindo personalidade às tratativas; as impressões, sejam boas ou ruins, se aceleram, porque são reflexo imediato das pessoas que estão em contato, não há a intermediação “desresponsabilizadora” das instituições.

A repetição das trocas agressivas assemelha todos os membros da comunidade afetada; ao desaparecerem as diferenças que as instituições propunham, é a própria ordem que some, permitindo a instalação do caos.

Os homens tornam-se gêmeos da violência, e passam a se parecer tanto com seu duplo aquele com quem estão em conflito. A violência uniformiza o comportamento de todos ao desencadear um efeito dominó. Os homens que vivenciam a crise creem na transgressão exclusiva do outro, nunca na sua.

Assim, o conflito que nasce do desejo mimético é contagiante, ou seja, quanto mais indivíduos desejarem o mesmo objeto, maior será o circuito da rivalidade, uma vez que o desejo mimético funciona como um retorno a si mesmo, no interior do desejo mimético, tudo se torna recíproco, logo, tem-se que a crise mimética é a essência da violência recíproca que aumenta cada vez mais, em todas as proporções, dentro da comunidade.

Os seres humanos imitam uns aos outros em tudo, inclusive no desejo. O resultado é que eles escolhem os mesmos objetos e competem por eles. Paradoxalmente, portanto, a mesma força imitativa que une as pessoas também as afasta.

Para sobreviver, o ser invejoso deve transformar o ser invejado em bode expiatório e fazer com que a comunidade o olhe de maneira torta. Para executar uma vingança com convicção, você tem de acreditar na justiça de sua própria causa.

Aquele que busca vingança não crer na sua própria causa se não crer na culpa de sua vítima pretendida. E da culpa dessa vítima pretendida segue-se, por sua vez, a inocência da vítima dessa vítima.

Nota-se que o bode expiatório se caracteriza no momento que se transfere a violência que se acumula na sociedade para uma vítima expiatória e confere à vítima um poder transcendental, logo entrega a violência sacrificial uma eficácia mais imediata que a violência jurídica pois esta, afinal, mostra não ter efeitos farmacológicos análogos aos que a violência sacrificial tinha.

Assim, a vingança, gerada pela violência, consagra uma posição de prestígio na estrutura social de poder, uma vez que cada indivíduo, possuidor de princípios morais e valores próprios, age coordenado pela manutenção e ascensão de suas posições sociais, ferindo fortemente à pessoa atacada, destilando venenos contra a ordem psicológica, econômica e social singular do humilhado.

Importante ressaltar que não apenas como na obra narrada, mas hoje em nossa sociedade a violência é algo muito presente, e que, se perpetua na medida em que, instintivamente, para superar a ineficácia do Estado se tendem a multiplicar ainda mais as vítimas.

A rivalidade, as mágoas, as intolerâncias e os rancores estão semeados em toda sociedade, assim o sentimento de disputa e, principalmente, o desejo de violência, envolve a todos. Nesse ponto do mecanismo vitimário, o futuro da vida do grupo é ameaçado pela possibilidade real de um enfrentamento coletivo para se resolver o problema da violência recíproca.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico pretende, tal como a estrutura sacrificial, inibir a violência recíproca, não permitir a vingança e pretende ser inquestionável, isto é, arroga-se o

poder inquestionável de ministrar a justiça e assim, em última instância, deter o exercício legítimo da violência sob todas as suas formas.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES, *Poiética*, Imprensa Nacional Casa da Moeda, Lisboa, 2002.

AUERBACH, Erich, *Mimesis – The Representation of Reality in Western Literature*, Princeton University Press, Nova Iorque, 1974.

ASSMANN, Hugo (org.). *René Girard com Teólogos da Libertação: um diálogo sobre ídolos e sacrifícios*. Petrópolis: Vozes; Piracicaba: UNIMEP, 1991.

BARBOSA, Milton Gustavo Vasconcelos. *A expansão penal na República de 1988: A ilusão mítica e os efeitos da revelação*. Porto Alegre. Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2013.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de Filosofia do Direito*. 10. ed. São Paulo. Editora: Atlas, 2002.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Estudos de filosofia do direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito*. São Paulo, Atlas, 2009.

FRANCK JR, Wilson; BARBOSA, Milton Gustavo Vasconcelos. *A confissão do acusado e o fechamento do ciclo de violência mimética: para além do platonismo cultural das instituições jurídicas*. In: 3º Congresso Internacional de Ciências Criminais da PUC-RS, 2012, Porto Alegre. Anais Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2012.

GIRARD, René. *A violência e o Sagrado*. Traduzido por Martha Conceição Gambini. São Paulo: Paz e Terra, 1990.

_____. *O bode expiatório*. Traduzido por Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2004.

_____. *A violência e o sagrado*. Traduzido por Martha Conceição Gambini. 3ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

_____. *A rota antiga dos homens perversos*. Traduzido por Tiago José Risi Leme]. São Paulo: Paulus, 2009.

_____. *Shakespeare: Teatro da Inveja*. Editora Realizações. 2010.

LUNA, Sandra. *A tragédia no teatro do tempo: das origens clássicas ao drama moderno*. João Pessoa: Ideia, 2008.

MORRIS, Clarence (org). *Os Grandes Filósofos do Direito*. Tradução de Reinaldo Guarany. 1.ed. São Paulo. Editora: Martins Fontes. 2002.

MORRISON, Wayne. *Filosofia do Direito - Dos gregos ao pós-modernismo*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2012.

RAWLS. *Uma Teoria da Justiça*. Tradução de Álvaro de Vita. 3.ed. São Paulo. Editora: Martins Fontes, 2008.

ROSS, Alf. *Direito e Justiça*. Tradução de Alaôr Caffé Alves. São Paulo. Editora: Edipro, 2007.

SANDEL, Michael. Justiça- O que é fazer a coisa certa .6. ed. Rio de Janeiro. Editora: Civilização Brasileira, 2012.

SHAKESPEARE, William. *Hamlet*. Tradução de Fernandes Millor. 1.ed. Editora: L&PM EDITORES. 1997.